



Justificativa

Assunto: Aquisição de EPI's 2ª PARCELA

Considerando que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020**, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a *"restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus"*

Considerando o **Diário Oficial da União por meio da portaria nº 337 de 24 de março de 2020** que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e que define que a Política de Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem estar e nas medidas de cuidados,

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020**, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020**, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o **Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020**, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru;

Considerando o **Decreto nº 14.695, de 29 de março de 2.020**, que declara estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o **Decreto nº 14.811, de 30 maio de 2.020- a prorrogação da quarentena** no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Destacamos que o Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Considerando que o Município possui 302 casos confirmados, 15 óbitos e 60 municípios aguardando resultado, entendemos que há necessidade de aumentar a aquisição dos EPI'S, visando prevenir os profissionais do SUAS na disseminação do COVID-19, haja vista que estão em atendimento direto com a população de vulnerabilidade e risco social.

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru;

Considerando a portaria 369/2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, desenvolvimento de medidas voltadas a seu isolamento social e apoio à prevenção da disseminação da Covid-19 e mitigação de seus impactos.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

De acordo com a portaria 369/2020, estabelece os critérios e a operacionalização destes repasses de recursos financeiro emergencial com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da COVID-19, o município possui meta de 97 profissionais, com valor per capita de repasse de R\$ 175,00, perfazendo **R\$ 50.925,00 para 2ª parcela.**

Diante do exposto, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES justifica a necessidade da 2ª parcela do recurso, para que possa garantir o controle evitando possível contaminação dos profissionais, sendo aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme resolução em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Adriana Rocha Grando Puttini
Assistente Social - CRESS 26.237
Diretora de Divisão - SEBES

José Carlos Augusto Fernandes
Secretário Municipal do Bem Estar Social

Bauru, 03 de Junho de 2020

Maril Haio
Assistente Social
CRESS 24549